



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº: 018/2019/PMCC/CPL

Referência: Contrato nº 20199195

Requerente: Secretaria Municipal de Obras.

Assunto: Solicitação de Apostilamento ao contrato nº 20199195 cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos sólidos dos serviços da saúde e de limpeza urbana no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Apostilamento** referente ao **Contrato nº 20199195** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao Apostilamento do Contrato nº 20199195, objetivando unicamente a alteração da dotação orçamentária, prevista no instrumento inicial, acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente no corrente ano.

O processo segue acompanhado da Solicitação de Apostilamento Contratual com justificativa, Despacho do Secretário Municipal de Obras para providência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

de existência de recurso orçamentário, Nota de Pré-Empenhos 17068, Declaração de adequação orçamentária, Termo de autorização do Chefe do Executivo Municipal, Termo de Apostilamento nº 01/2020, Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer (fls. 4028), Recomendação da CGIM (fls. 4029-4030), Documento juntado pela CPL (fls. 4031) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer do apostilamento (fls. 4032).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais extinções.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

6 180



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

No caso em tela, o Apostilamento ao contrato em comento se justifica através das razões apresentadas na Solicitação, visto que verifica a necessidade de acrescentar nova dotação orçamentária, conforme orçamento fiscal vigente no corrente ano. Entretanto, cumpre mencionar que, o termo contratual tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, extinguindo-se em 30 de julho de 2022, sendo o mesmo empenhado parcialmente, ficando parte do contrato ainda empenhado e liquidado no exercício de 2020.

Desse modo, em virtude da necessidade de contratação dos serviços, visando os custos das parcelas dos serviços já realizados no período de vigência contratual, há a necessidade da inserção de nova dotação, de modo a permitir a emissão de ordem de serviços e prosseguimento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

A lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites descritos, conforme os ditames do artigo 65, § 2º, II, alínea c):

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser prorrogados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

“§ 2º A prorrogação do valor contratual para fazer face ao aumento de preços previsto no próprio contrato, em decorrências, compensações ou penalizações decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o aumento de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, sem necessidade de celebração de aditivo contratual.” (in: o mesmo)

Em escorreito atendimento a recomendação feita por esta Controladoria Geral Interna do Município encontra-se no processo o Termo de Apostilamento devidamente corrigido e alterado (fls. 4345).

Desse modo, fora juntada a Declaração de adequação orçamentária com a nova dotação, conforme o termo legal.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para surtir seus efeitos para a municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e 62 da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 30 de Janeiro de 2020.

CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE

Responsável pela Contabilidade Interno


JOYCE SILVEIRA SILVA OLIVEIRA
Gestor de Coordenação
Portaria nº 061/2019-GP


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP